

DECRETO Nº 9.740, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno dos Terminais Rodoviários de Passageiros e Terminal Turístico de Franca.

SÍDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

D E C R E T A

- Art. 1º Fica aprovado o ***REGIMENTO INTERNO DO Terminal Rodoviário de Franca “Antônio Pereira Lima”, do Sub-Terminal Rodoviário “Fábio Gímenes Teodoro” e do Terminal Turístico “Maurício Costa França”***, na forma do Anexo único, que integra e incorpora este Decreto.
- Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente, especialmente pelo disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 8.803, de 30 de janeiro de 2007.
- Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 03 de fevereiro de 2012.

SÍDNEI FRANCO DA ROCHA
PREFEITO

A N E X O

REGIMENTO INTERNO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE FRANCA E DO TERMINAL TURÍSTICO DE FRANCA

Art. 1º. O presente Regimento Interno constitui o instrumento administrativo regulador das atividades e serviços disponíveis ou a serem disponibilizados no **Terminal Rodoviário de Franca “Antônio Pereira Lima”**; **Sub-Terminal Rodoviário “Fábio Gimenes Teodoro”** e no **Terminal Turístico “Maurício Costa França”**

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE PRINCIPAL E OBJETIVO DO TERMINAL

Art. 2º. Constitui finalidade principal do Terminal a centralização do transporte coletivo rodoviário (intermunicipal, interestadual e internacional) que tenha o território do Município de Franca como ponto de partida, escala ou chegada, de acordo com programação dos órgãos competentes.

Art. 3º. Constituem objetivos primordiais do Terminal:

- I. proporcionar serviços de alta qualidade para embarque e desembarque de passageiros;
- II. oferecer e manter infra-estrutura de serviços próprios e/ou de terceiros e área comercial para atendimento aos passageiros e demais usuários;
- III. proporcionar condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, comerciantes nele estabelecidos, empresas e funcionários ou prepostos.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL

Art. 4º. O Terminal Rodoviário de Franca é mantido e administrado pela EMDEF - Empresa Municipal Para o Desenvolvimento de Franca, de acordo com o Decreto Municipal nº 8.803 de 30 de Janeiro de 2007, cujos efeitos são, por este instrumento, restabelecidos e ratificados.

Art. 5º. Competirá à Administração do Terminal, especificamente:

- I. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento e nas disposições legais aplicáveis;
- II. prover os recursos materiais e humanos necessários à operação e funcionamento do Terminal;
- III. elaborar e executar planos de utilização dos serviços comuns, bem como realizar levantamentos estatísticos indispensáveis às projeções das atividades, objetivando o bom desempenho do Terminal;
- IV. elaborar as contas e efetuar cobranças dos débitos das unidades comerciais e transportadoras estabelecidas no Terminal;
- V. fiscalizar e fazer cumprir os contratos de prestação de serviços por terceiros;

- VI. organizar e fazer cumprir o plano de utilização das plataformas, bem como os contratos de locação de unidades comerciais, agências e bilheterias para a venda de passagens;
- VII. colaborar com os órgãos competentes na política de conscientização do uso do transporte rodoviário de passageiros, contribuindo para o desenvolvimento do turismo interno;
- VIII. exercer fiscalização sobre os serviços do Terminal, especialmente de limpeza, manutenção, conservação e reparo, guarda-volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da Administração;
- IX. elaborar relatório mensal sucinto, contendo resumo estatístico de atividades e outros fatos relevantes ocorridos;
- X. criar e prover manutenção periódica do *site* do Terminal, podendo delegar tal atividade a terceiros;
- XI. estabelecer um sistema integrado de comunicação interna com as empresas transportadoras e prestadoras de serviços;
- XII. demais atribuições específicas e normais da Administração.

CAPÍTULO III DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DO TERMINAL

SEÇÃO I Do horário de funcionamento e critérios

Art. 6º. O Terminal funcionará ininterruptamente durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano, inclusive aos domingos e feriados.

§ 1º - A critério da Administração do Terminal, tendo em vista o interesse público e o seu bom funcionamento, o horário referido no caput deste artigo poderá sofrer redução, permanente ou temporária;

§ 2º - O horário de funcionamento das bilheterias, com pessoal uniformizado ou com crachá, será determinado em função dos horários das linhas em operação para cada transportadora, com limite mínimo de 6 horas diárias, durante todos os dias do ano. Todas as informações, produtos ou comerciais da empresa, obrigatoriamente, deverão ser transmitidas através da tela em LCD ou LED (tela que, com o passar dos anos, deverão ser substituídas por outras de tecnologia compatível à época), afixadas no balcão ou na parede anterior, durante as 24 horas, sendo terminantemente proibida a fixação ou exposição de papéis, cartazes ou avisos mesmo que seja nos móveis interiores;

§ 3º - Todas as bilheterias foram construídas para oferecer total segurança às empresas e, portanto, a porta de acesso ao interior das mesmas só se abre, por fora, com chave e no interior, com chave ou botão elétrico. Em hipótese nenhuma esta porta poderá ficar aberta sob pena de responsabilidade para as empresas do conjunto das bilheterias;

§ 4º - Não poderá haver qualquer tipo de som ou barulho nas bilheterias, assim como nos pontos comerciais;

§ 5º - Do lado externo, parte superior, tanto as empresas de ônibus como as empresas comerciais, poderão, ou não, colocar anúncios luminosos ou placas de LED com Display, respeitando a altura máxima da área de parede existente acima dos vidros dos guichês e respeitando a largura máxima do seu ponto, não podendo ultrapassar este tamanho em hipótese alguma;

Decreto nº 9.740/2012 - fls 04

§ 6º - Os pontos comerciais também não poderão afixar cartazes, papéis ou anúncios de produtos ou marcas. Seus produtos poderão ser anunciados através de cardápios ou tela de LCD ou LED colocada sobre o balcão ou na parede ao fundo;

§ 7º - As unidades comerciais terão seus horários determinados por acordo com a Administração de modo a prover as condições estabelecidas no artigo 3º, sendo que o horário mínimo de funcionamento será das 06:00 às 21:00.

SEÇÃO II

Da operação das plataformas

Art. 7º. Para as operações de embarque, desembarque e trânsito, o estacionamento dos ônibus será feito nas plataformas próprias, previamente determinadas a este tipo de operação, segundo planilha de uso das plataformas, elaborada pela Administração e de conhecimento das transportadoras.

§ 1º - Somente será permitida a entrada de ônibus no Terminal para embarque ou saída para viagem, mediante apresentação da "Guia de Acesso", devidamente preenchida e de forma legível.

§ 2º - O formulário de Comunicação de Chegada de Ônibus deverá ser entregue no portão de acesso à área de desembarque, devidamente preenchido e de forma legível.

Art. 8º. O estacionamento do ônibus deverá ocorrer com antecedência máxima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido, para embarque de passageiros nas linhas que tenham o TERMINAL como ponto de partida.

§ 1º - O tempo de estacionamento poderá ser alterado pela Administração do Terminal, objetivando o aprimoramento do sistema operacional. Tal alteração será comunicada à transportadora com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - O tempo máximo de estacionamento para a operação de desembarque, nas linhas que tenham o TERMINAL como ponto extremo ou escala, será de 10 (dez) minutos.

§ 3º - A Administração do Terminal fiscalizará o registro de entrada e saída, bem como do tempo de permanência dos ônibus nas plataformas para operações de embarque e desembarque.

Art. 9º. As plataformas de embarque e desembarque e de trânsito no Terminal, bem como suas vias de acesso, entrada e saída, serão de uso exclusivo dos ônibus operadores em suas dependências, direcionadas segundo as regras estabelecidas pela Central de Controle vinculada à Administração.

§ 1º - Essas plataformas podem eventualmente ser utilizadas por veículos de socorro ou policiais em missão de urgência, devendo tal uso eventual ser autorizado pela Administração do Terminal.

§ 2º - A Administração baixará ato fixando as regras de circulação e estacionamento dos ônibus operadores, garantindo-lhes o máximo de segurança, bem como proverá sinalização adequada no local.

Art. 10. A Administração do Terminal poderá editar instruções complementares relativas à circulação e estacionamento dos ônibus, abordando aspectos omissos no presente Regimento.

SEÇÃO III

Da manutenção, conservação e limpeza

Art. 11. Compete à Administração do Terminal a manutenção, conservação e limpeza das áreas que integram o complexo do Terminal, excluídas aquelas de utilização privada e de interesse das delegatárias e unidades comerciais, caso em que aos respectivos ocupantes caberão aqueles encargos.

Subseção I

Da responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza

Art. 12. A manutenção, conservação e limpeza das bilheterias e unidades comerciais são de exclusiva responsabilidade das empresas ocupantes.

Art. 13. A manutenção, conservação e limpeza das áreas e fachadas de uso comum, áreas de estacionamento, de plataformas, vias de acesso, jardins e outras, dentro do perímetro de jurisdição do TERMINAL, são de responsabilidade da Administração do Terminal.

§ 1º - As empresas transportadoras e as unidades comerciais pagarão à Administradora um valor mensal a título de manutenção, conservação e limpeza do Terminal, de acordo com a tabela "A" que acompanha o presente Regimento Interno.

§ 2º - Incluem-se como manutenção os valores gastos com vigilância, água, esgoto, energia elétrica e telefone do Terminal Rodoviário.

§ 3º - O valor mensal, referido no § 1º, será pago à Administração dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis. A falta de pagamento dentro deste prazo ocasionará automaticamente a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, além de juros de mora por dia de atraso e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais.

SEÇÃO IV

Das áreas destinadas às bilheterias, unidades comerciais, serviços públicos e outras de interesse comunitário

Art. 14. A cessão de área destinada a agências e bilheterias será feita, mediante Termo de Permissão por tempo determinado, renovável de acordo com as cláusulas e legislação vigente à época de sua celebração, obedecendo-se ao programa de uso das dependências do Terminal elaborado pela Administração.

§ 1º - Poderá ser atribuído à mesma empresa transportadora mais de um módulo de bilheteria, segundo o programa de uso das dependências do Terminal elaborado pela Administração e critérios que considerem a oferta de serviços e a área disponível para este fim.

§ 2º - Poderá haver retomada parcial do módulo de bilheteria da transportadora que, detentora de mais de um módulo, tiver reduzido seus serviços por transferência, recessão de linha ou diminuição significativa de horários.

Decreto nº 9.740/2012 - fls 06

§ 3º - Um mesmo módulo não poderá ser usado por mais de uma empresa para não confundir e desorientar os passageiros.

§ 4º - Pela ocupação da agência e da bilheteria, a transportadora pagará à Administração um valor mensal, de acordo com a tabela "B" que acompanha o presente Regimento Interno.

Art. 15. As áreas destinadas à prestação de serviços e/ou à exploração de comércio serão destinadas a terceiros, na forma da lei, desde que:

- I. não interfiram na área previamente definida para operação das plataformas de embarque e desembarque do Terminal;
- II. não impeçam a passagem de passageiros com destino às plataformas de embarque e desembarque do Terminal;
- III. não ponham em risco a segurança dos usuários, em geral, do Terminal;
- IV. não se enquadrem em nenhuma, entre outras, das seguintes atividades comerciais consideradas inconvenientes:
 - a) produtos combustíveis, corrosivos, tóxicos ou inflamáveis;
 - b) produtos que venham provocar poluição ao meio ambiente, pelo odor, ruído, sujeira ou por outra forma indireta;
 - c) armas e munições;
 - d) animais em geral;
 - e) serviços ou produtos que, pelas suas características, possam estimular frequência indesejável.
- V. enquanto houver pontos vagos ou disponíveis para locação, não será permitida a instalação de quiosques ou balcões de qualquer espécie ou finalidade.

Subseção I **Das parcelas remuneratórias**

Art. 16. A Administração do Terminal fará jus à remuneração pela utilização, por terceiros, das instalações do Terminal, bem como pelos serviços prestados no Terminal.

Art. 17. Os passageiros usuários das linhas de transporte coletivo que operarem no Terminal pagarão Tarifa de Embarque do Terminal – TET.

§ 1º - A TET será cobrada no ato da venda, pelas empresas delegatárias, de cada passagem de ônibus referente a linha de transporte coletivo que opere no Terminal, ressalvadas aquelas linhas que, por força da legislação de regência, sejam declaradas isentas de cobrança da TET.

§ 2º - Obrigam-se as empresas delegatárias a efetuar a cobrança da TET juntamente com o preço das passagens, sendo expressamente vedada a venda de passagens sem a referida cobrança, salvo nos casos de isenção mencionados no parágrafo anterior.

§ 3º - As empresas delegatárias deverão manter registros documentais e contábeis idôneos, de forma a permitir a fiscalização da exatidão do cumprimento da obrigação ora estabelecida por parte da Administração do Terminal.

§ 4º - Sem prejuízo da obrigação estabelecida no parágrafo anterior, as empresas delegatárias prestarão contas à Administração do Terminal dos valores por ela arrecadados a título de TET, através de relatórios semanais discriminativos do número de passagens vendidas, das respectivas linhas, das datas das vendas e dos valores de TET correspondentes.

Decreto nº 9.740/2012 - fls 07

§ 5º - Os valores de TET arrecadados pelas empresas delegatárias serão por elas repassados quinzenalmente à Administração do Terminal, até os dias 5 e 20 de cada mês.

§ 6º - Na hipótese de falta ou atraso no repasse dos valores de TET devidos à Administração do Terminal, ainda que resultante da falta de cobrança da TET no ato da venda da passagem, o valor respectivo será corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, apurados pro rata die, e de multa moratória de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

§ 7º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, na hipótese de falta ou atraso no repasse dos valores de TET devidos à Administração do Terminal por três vezes consecutivas ou alternadas, a Administração do Terminal poderá cancelar e rescindir o contrato de locação com as Transportadoras.

Art. 18. Com o intuito de melhor aferir a arrecadação no tocante às Tarifas de Embarque a EMDEF – Empresa Municipal Para o Desenvolvimento de Franca, após estudos e pesquisas, adotará e implantará sistema eletrônico de controle das Tarifas de Embarque através de catracas eletrônicas e/ou de software integrado às vendas de passagens das empresas que operam no terminal.

SEÇÃO V

Dos serviços e das atividades específicas

Subseção I

Das instalações

Art. 19. Todos os projetos de instalações elétricas, hidráulicas, decorativas, fachadas, balcões, escaninhos, letreiros, divisórias e estantes a serem feitas nas áreas de uso das agências, bilheterias, unidades comerciais e de serviços deverão ser previamente encaminhados à Administração do Terminal, para efeito de análise, aprovação e acompanhamento das obras, sendo que nenhuma modificação poderá ser feita sem sua respectiva autorização, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Regimento.

Parágrafo único - A exigência prevista neste artigo é extensiva a reformas, ampliações, inclusão de equipamentos elétricos, luminárias, letreiros luminosos, bem como móveis e elementos decorativos.

Subseção II

Do seguro contra incêndio

Art. 20. Todas as dependências do Terminal serão seguradas contra riscos de incêndio, inclusive as ocupadas por agências, serviços e unidades comerciais.

Art. 21. O contrato de seguro das áreas de uso comum será de responsabilidade da Administradora.

Art. 22. O contrato de seguro de unidade ocupada por terceiros, será de responsabilidade do respectivo ocupante.

Decreto nº 9.740/2012 - fls 08

Parágrafo único: As entidades instaladas no Terminal deverão, anualmente, apresentar à Administração prova de efetivação do seguro das respectivas unidades.

Subseção III **Programação visual, propaganda e publicidade**

Art. 23. A exploração de propaganda comercial, por meio de dispositivo visual no Terminal, constitui prerrogativa da Administração do Terminal, que poderá exercê-la diretamente ou por meio de terceiros, obedecidas as normas específicas aplicáveis à matéria.

§ 1º - O Terminal disporá de telas em LCD ou LED próprias para exposição temporária, de promoções de eventos patrocinados por órgãos públicos, ou de caráter cultural, turístico, técnico e filantrópico.

§ 2º - Nenhuma placa, cartão, painel, aviso ou outro dispositivo de propaganda poderá ser instalado no Terminal.

Subseção IV **Da sonorização, rede de relógios e circuito fechado de TV**

Art. 24. Quando em funcionamento, o sistema de som, a rede de relógios e o circuito fechado de TV serão de exclusiva responsabilidade da Administração do Terminal.

§ 1º - A exploração dos serviços mencionados no caput deste artigo poderá ser delegada a terceiros, considerada, nesta hipótese, a natureza de serviços de utilidade pública por eles representada.

§ 2º - As informações referentes às linhas de ônibus serão divulgadas sem ônus para as empresas.

Subseção V **Da segurança e do policiamento**

Art. 25. Os serviços de policiamento em geral, de fiscalização e orientação de trânsito nas dependências do Terminal serão desenvolvidos pelas autoridades competentes, de acordo com as respectivas legislações específicas, em estreita colaboração com a Administradora.

Parágrafo único – Para complementação dos serviços previstos neste artigo, a Administração do Terminal poderá contratar empresas especializadas, devidamente credenciadas pelas autoridades competentes para desempenho de tais funções.

Subseção VI **Do serviço de transporte manual de malas e bagagens**

Art. 26. Quando em funcionamento, o serviço de carregadores no Terminal será de inteira responsabilidade da Administradora, que poderá prover sua lotação com pessoal contratado sob vínculo empregatício ou com trabalhadores autônomos.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, o preço dos serviços será estipulado pela Administradora, devendo a respectiva tabela ser afixada em locais visíveis ao público.

Decreto nº 9.740/2012 - fls 09

Art. 27. Os carregadores desempenharão suas tarefas com obediência à escala elaborada pela Administradora, devidamente uniformizados e identificados, conforme modelos estabelecidos.

Parágrafo único - O número de carregadores será estabelecido de forma a possibilitar perfeito atendimento ao público, em todas as áreas do Terminal em que seus serviços sejam necessários

Art. 28. No caso do serviço ser executado por trabalhadores autônomos, deverá a Administradora verificar o cumprimento das disposições legais a que a categoria está sujeita.

Subseção VII Da Central de Comunicação

Art. 29. A Central de Comunicação deverá propiciar efetivamente meio de comunicação interna e será operada obrigatoriamente pela Administração.

Subseção VIII Dos postos telefônicos e do serviço de postagem

Art. 30. A Administração colocará à disposição dos usuários postos telefônicos que permitam ligações locais, interurbanas e internacionais, mediante convênio com a empresa prestadora de serviços da rede local.

Art. 31. A Administração poderá dispor, ainda, de serviço de postagem com posto instalado nas dependências do Terminal, colocado à disposição dos usuários, mediante convênio com a empresa prestadora de serviços local.

Subseção IX Do serviço de caixas eletrônicos

Art. 32. A Administração poderá colocar à disposição dos usuários, mediante contrato particular com as empresas interessadas, serviço de caixas eletrônicos em quantidades e locais determinados pela Administradora, segundo o programa de uso das dependências do Terminal.

Parágrafo único - A responsabilidade pela conservação e manutenção dos postos, segurança e prestação do serviço caberá às empresas contratadas.

Subseção X Do abastecimento das unidades comerciais

Art. 33. O suprimento de mercadorias, por meio de veículos, aos estabelecimentos comerciais existentes no Terminal, obedecerá aos horários e locais estabelecidos pela Administração do Terminal, das 06:00 às 10:00 horas.

Subseção XI
Do serviço de informação

Art. 34. O serviço de informações a ser prestado ao público será mantido pela Administradora, direta ou indiretamente, sob a forma de convênio com o órgão público local responsável pela política de turismo e segundo critérios estabelecidos pela própria Administração.

§ 1º - Na medida das necessidades e possibilidades, deverá integrar o Serviço de Informações pessoal com conhecimento de línguas estrangeiras.

§ 2º - Em qualquer situação, a sistemática de operação será estabelecida pela Administradora, obedecidos os dispostos regulamentares.

Subseção XII
Do serviço de táxi

Art. 35. O serviço de táxi no Terminal deverá ser desenvolvido nos pontos de chegada, saída e áreas de espera estabelecidos, os quais deverão ser sinalizados adequadamente.

Parágrafo único - Nos pontos de saída, os táxis serão utilizados pela ordem de chegada, sob fiscalização conjunta da Administradora e do órgão de trânsito local, sem qualquer privilégio em função da categoria do táxi.

Subseção XIII
Do serviço de guarda-volumes

Art. 36. O serviço de guarda-volumes será responsabilidade da Administração do Terminal, que o executará diretamente ou por meio de terceiros.

Parágrafo único - O horário de funcionamento, a sistemática da operação e os preços do serviço serão determinados pela Administração do Terminal, obedecidos os dispositivos regulamentares.

Subseção XIV
Da área de estacionamento

Art. 37. A Administradora disponibilizará área de estacionamento aos usuários do Terminal, com toda infra-estrutura adequada à prestação do serviço, podendo delegar sua execução a terceiros.

§ 1º - A Administradora manterá serviço de estacionamento para ônibus das empresas transportadoras em separado da área reservada para o estacionamento de veículos particulares.

§ 2º - Em qualquer situação, a sistemática de operação e os preços do serviço serão determinados pela Administradora, obedecidos os dispositivos regulamentares.

**Subseção XV
Da coleta do lixo**

Art. 38. Compete à Administradora a elaboração e execução de um sistema de coleta, transporte e processamento de lixo gerado no Terminal, seja nas áreas comuns, seja naqueles de uso comercial.

Parágrafo único - As tarefas de que trata este artigo serão executadas, tanto quanto possível, sem prejuízo da operação normal do Terminal.

Art. 39. Constitui objetivo primordial da Administração, como política ecológica, a elaboração de um controle e gerenciamento de resíduos sólidos, através de um sistema de coleta seletiva para programas de reciclagem e adoção de medidas que visem a redução de lixo e preservação ambiental, segundo critérios estabelecidos pela própria Administradora.

**CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES E DISCIPLINA**

**SEÇÃO I
Das obrigações das transportadoras**

Art. 40. São obrigações das empresas que operam no Terminal, entre outras:

- I. zelar pela conservação e limpeza das bilheterias por elas ocupadas;
- II. cumprir pontualmente as obrigações assumidas com a Administração do Terminal;
- III. manter a bilheteria em funcionamento durante o horário estabelecido;
- IV. colocar à disposição dos usuários, em seu respectivo guichê, os horários das linhas com o respectivo valor da passagem, através de telas de LCD ou LED;
- V. atender às exigências dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- VI. cumprir e fazer cumprir as instruções deste Regimento Interno e demais normas fixadas pela Administração do Terminal.

Art. 41. Para as linhas que operarem no Terminal, a venda de passagens somente será permitida nas bilheterias determinadas pela Administração do Terminal.

Art. 42. As transportadoras fornecerão à Administração relatórios estatísticos em periodicidade previamente definida referentes ao movimento de ônibus e passageiros na forma que estabelecer a Administração.

Parágrafo único - A exigência deste artigo poderá ser dispensada pela Administração, caso esta disponha ou venha a dispor de meios próprios para apurar o movimento estatístico do Terminal.

Art. 43. É vedado às empresas delegatárias de serviços de transporte coletivo que utilizem o Terminal:

- I. limpar veículo fora das áreas destinadas a este fim;
- II. estacionar veículo com o motor em funcionamento nas plataformas;
- IV. embarcar e desembarcar fora das respectivas plataformas estabelecidas pelo Plano de Utilização de Plataformas, elaborado pela Administração do Terminal;

- IV. abandonar ônibus na plataforma de embarque ou desembarque;
- V. utilizar os sanitários dos ônibus, quando estiverem em área do Terminal;
- VI. testar motor ou buzinar nas plataformas do Terminal.

SEÇÃO II

Das obrigações das unidades comerciais

Art. 44. São obrigações das unidades comerciais estabelecidas no Terminal, entre outras:

- I. zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocupam;
- II. cumprir pontualmente as obrigações assumidas com a Administração do Terminal;
- III. manter a atividade comercial em funcionamento durante o horário previsto;
- IV. atender às exigências dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- V. seguir integralmente as instruções do Regimento Interno e demais normas fixadas pela Administração do Terminal.

SEÇÃO III

Da disciplina

Art. 45. As normas, obrigações e restrições estabelecidas neste Regimento são aplicáveis às delegatárias, entidades comerciais e prestadoras de serviços, órgãos conveniados e seus respectivos representantes, empregados, funcionários ou prepostos em atividade no Terminal, assim como ao pessoal da administração e demais prestadores de serviços.

Parágrafo único - Os delegatários, empresas, órgãos de prestação de serviços e quaisquer outros estabelecidos no Terminal respondem civilmente por si, por seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal, sendo obrigados a reembolsar à Administração do Terminal os prejuízos causados.

Art. 46. São obrigações de todos que exercem atividade no Terminal, entre outras:

- I. portar-se com cortesia e urbanidade;
- II. usar crachá de identificação e uniforme, quando for o caso;
- III. manter comportamento adequado ao ambiente;
- IV. não portar armas, exceção feita a funcionários de empresa privada de segurança, devidamente autorizada pela Polícia Federal para prestação de serviços de vigilância armada, cuja contratação constituirá prerrogativa exclusiva da Administração do Terminal.

Parágrafo único - A Administração poderá exigir dos transportadores e demais usuários do Terminal a substituição imediata de pessoal que não atenda ao disposto no presente Regimento.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

Das proibições

Art. 47. No recinto do Terminal é vedado:

- I. a realização de manifestações de qualquer natureza;
- II. o aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares e de passageiros para ônibus, táxis ou outro meio de transporte;
- III. o funcionamento de aparelho sonoro em unidade comercial ou agência, veículos ou outros, que prejudique a divulgação dos avisos pela rede de sonorização, e cause aglomerações ou outras situações indesejáveis;
- IV. a ocupação das fachadas externas das unidades comerciais ou agências, paredes e áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou qualquer outro objeto, em desacordo com a programação visual do Terminal;
- V. o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos;
- VI. o processamento de encomendas, a utilização das bilheterias para guarda e depósito de volumes, mesmo que temporariamente, ou a prestação de serviços não previstos no contrato;
- VII. a guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível, inclusive em unidade comercial ou agência;
- VIII. a exposição de painéis ou letreiros de propaganda, contendo expressões alheias aos serviços prestados;
- IX. o suprimento de mercadorias e materiais, por meio de veículos automotores, aos estabelecimentos comerciais do Terminal, fora do horário estabelecido pela Administração do Terminal;
- X. qualquer atividade comercial não legalmente estabelecida no Terminal, tais como o comércio ambulante de jornais, bilhetes de loteria, etc.;
- XI. a prática de qualquer tipo de entretenimento (tais como jogos de carta, damas e similares);
- XII. o consumo de cigarros, charutos, cigarrilhas ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos termos da Lei Federal nº 9.294/96 e Lei Estadual nº 13.541/2009;
- XIII. a venda de bebidas ou outros produtos, que resultem em alterar a normalidade do funcionamento e o bom ambiente do Terminal;
- XIV. a circulação no interior do Terminal de motocicletas, bicicletas e similares;
- XV. o ingresso com cães ou qualquer animal de estimação, com o intuito de não se expor a perigo os demais usuários do Terminal;
- XVI. desenvolver conduta classificada como inapropriada, que interfira no bom funcionamento das atividades, sempre atentando-se ao interesse coletivo.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Administração do Terminal poderá solicitar o apoio dos órgãos competentes para a apreensão de material ou mercadoria.

SEÇÃO II

Das infrações e penalidades

Art. 48. A transgressão aos dispositivos estabelecidos neste Regimento e em seus atos complementares sujeitará o infrator, por si e por seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. multa pecuniária;
- III. cancelamento e rescisão dos contratos de locação de transportadoras e unidades comerciais.

Decreto nº 9.740/2012 - fls 14

§ 1º - A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária e circunstancial.

§ 2º - As multas pecuniárias serão aplicadas com base no valor referência do salário mínimo vigente à época da infração, de acordo com a com a discriminação das infrações e seus respectivos valores percentuais, constantes da Tabela D que acompanha este Regimento.

§ 3º - A penalidade a que se refere o inciso III somente será aplicada após a terceira infração da mesma natureza no período de 12 (doze) meses ou por outro inadimplemento às cláusulas contratuais, sem que caiba à empresa o direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

Art. 49. As infrações cometidas por pessoas não mencionadas no artigo anterior serão registradas e comunicadas pela Administração do Terminal à entidade a que o infrator estiver subordinado ou à autoridade competente.

Subseção I Das autuações e recursos

Art. 50. Ocorrendo qualquer infração a este Regimento ou a cláusulas estabelecidas em instrumentos próprios, a Administração do Terminal lavrará Auto de Infração, que deverá conter obrigatoriamente:

- I. denominação da firma autuada;
- II. unidade (agência, loja, etc.);
- III. data e hora da infração;
- IV. descrição sucinta das infrações cometidas, com indicação dos dispositivos regulamentares infringidos;
- V. nome do agente infrator se for o caso;
- VI. assinatura do autuante;
- VII. indicação do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa.

Art. 51. A lavratura do auto de infração far-se-á em 3 (três) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o "ciente" nas 2ª e 3ª vias, sendo-lhes entregue a 1ª via.

§ 1º - A assinatura do Auto de Infração não implicará em reconhecimento da falta, assim como a sua ausência não o invalidará.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, poderá o Auto de Infração ser inutilizado após a sua lavratura.

§ 3º - Recusando o infrator ou o seu preposto a exarar o "ciente", o autuante configurará o fato no verso do Auto de Infração, constituindo-se tal negativa em circunstância agravante na aplicação da penalidade.

Art. 52. À vista do auto de infração e da defesa apresentada, a Administração afastará a infração, ou então, aplicará a penalidade correspondente, notificando o infrator através da remessa da 2ª via do auto, na qual será indicado, ainda, o dispositivo infringido e se for o caso, a medida a ser tomada para correção da falha.

Art. 53. É assegurado ao infrator o direito de recurso, devendo exercê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - O recurso será apresentado por escrito à Administração do Terminal, a quem caberá julgá-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Decreto nº 9.740/2012 - fls 15

§ 2º - Deverá ser interposto um recurso para cada penalidade aplicada, sendo cada recurso instruído com a respectiva cópia do Auto de Infração. O recurso que porventura pretenda se insurgir contra penalidades distintas será liminarmente indeferido.

§ 3º - O recebimento de recurso contra Auto de Infração independe do pagamento da multa.

§ 4º - O recurso tem efeito suspensivo.

§ 5º - A decisão final será comunicada por escrito à empresa infratora.

Art. 54. A empresa infratora terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa, contados:

- I. do recebimento da notificação de que trata o artigo 51, se não desejar exercer o direito de recurso;
- II. do recebimento da comunicação da rejeição do recurso de que se trata o parágrafo 5º do artigo 53.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 55. A fiscalização do cumprimento deste Regimento, em todos os seus aspectos, bem como o fiel cumprimento das Instruções, Normas e Avisos Complementares, ficarão a cargo da Administração do Terminal por meio de seus agentes credenciados, sendo que a fiscalização do transporte coletivo ficará a cargo dos órgãos competentes, sem prejuízo do controle de movimentação de carros e passageiros a cargo da Administração do Terminal.

§ 1º - O agente fiscalizador deverá estar devidamente identificado.

§ 2º - A Administração do Terminal manterá, à disposição do público, caixas de sugestões ou reclamações, assim como funcionários para recebê-las, aceitáveis desde que o reclamante se identifique (cf. art. 5º, IV, CF/88).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. As dependências destinadas aos serviços de apoio de órgãos públicos serão entregues pela Administradora, mediante convênio entre partes, do qual constarão as respectivas obrigações.

Art. 57. Constituem fonte de arrecadação da Administradora:

- I. valor pecuniário mensal a título de manutenção, conservação e limpeza (§1º do artigo 13);
- II. valor mensal pago pelas unidades comerciais e bilheterias, pela ocupação do espaço;
- III. Tarifa de Embarque do Terminal (TET - artigo 17);
- IV. multas;
- V. serviço de guarda-volumes;
- VI. serviços de estacionamento;
- VII. publicidade.

Parágrafo único. Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação constantes deste artigo serão efetuados diretamente à Administradora, nos prazos e demais condições formalmente convencionados entre as partes.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Terminal, de acordo com os princípios gerais do direito, o interesse público e, quando couber, por analogia.

Art. 59. A Administração do Terminal zelar pelo cumprimento deste Regimento, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Art. 60. O presente Regimento Interno aplica-se às transportadoras, às unidades comerciais, seus empregados, funcionários, prepostos ou representantes, assim como àqueles que efetuam o serviço de transporte de bagagens e malas, além dos táxis ou carros de fretamento, ou outros credenciados pelo Terminal.

CAPÍTULO VIII DAS INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 61. Instruções e informações complementares sobre a nova estrutura do Terminal Rodoviário:

- I. O novo Terminal Rodoviário é todo gradeado com dois portões para os ônibus: um de entrada e outro de saída que só serão abertos para circulação dos ônibus e veículos de carga, através de acionamento automático e interfone;
- II. O local terá duas portas para circulação do público, uma para entrada e outra para saída, ambas com acionamento automático;
- III. Em todo o espaço do Novo Terminal haverá circuito interno de TV, com gravadora e telas situadas no Controle Central, onde ficará também a área de informações;
- IV. Serão três os estacionamentos: um na rua ao lado do Terminal, outro logo na via de entrada de veículos e um terceiro onde sempre se situou o estacionamento antigo;
- V. Na via de entrada de passageiros para o Terminal, lado direito, ficarão os Táxis, Ponto de Ônibus e Embarque e Desembarque de passageiros, sendo que neste caso, por no máximo 2 minutos;
- VI. A carga e descarga de produtos para as empresas com boxes comerciais (artigo 32) só poderá ser feita das 06:00 às 22:00;
- VII. Do lado direito da via de acesso serão criadas áreas especiais de estacionamentos para motos, bicicletas, Polícia, Guarda Civil e Ambulâncias, não podendo estacionar nessas áreas, automóveis de usuários do local e nem de passageiros.

Art. 62. Instruções e informações complementares sobre o Terminal de Cargas:

- I. Será colocado à disposição das empresas o Terminal de Cargas que se utilizará, para recebimento, de área especialmente construída para is próxima ao portão de entrada dos ônibus, na parte inferior do prédio;
- II. Também serão colocados à disposição das empresas áreas específicas de locação para armazenamento das cargas que chegam ou saem;
- III. Em nenhuma hipótese as cargas poderão ficar empilhadas nas plataformas de estacionamento dos ônibus;

- IV. As pessoas com cargas menores de recebimento ou entrega, assim como as pessoas que somente forem ao Porta Volumes, sem embarque, se utilizarão da escada ao lado do Controle Central ou do Elevador.

Art. 63. Instruções e informações complementares sobre o Terminal Turístico “Maurício Costa Franca”.

- I. Ao lado do Terminal Rodoviário foi construído o Terminal Turístico com acesso em plataforma separada. Servirá para as empresas de Turismo que não poderão comercializar passagens no local;
- II. No entanto poderão se utilizar dos serviços de informações constantes do Terminal Rodoviário como anúncios de saída e chegada;
- III. No Terminal Turístico as empresas interessadas poderão colocar balcões de atendimento aos seus usuários, conforme padrão, junto à Plataforma de Embarque Turístico, neste local poderão comercializar passagem;
- IV. As empresas turísticas seguirão este Regimento Interno da mesma forma que as empresas do Terminal Rodoviário.
- V. As empresas turísticas pagarão Taxa de Uso a ser estipulada.

Art. 64. Os passageiros em trânsito se utilizarão do Elevador para terem acesso à área comercial.

Art. 65. Para o fiel cumprimento das disposições deste Regimento, a Administradora poderá baixar outras instruções complementares que serão prévia e amplamente divulgadas entre as partes interessadas.

Art. 66. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA A (ART. 13, § 1º)

VALOR PECUNIÁRIO MENSAL A TÍTULO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

1. Para o cálculo do valor aplicar-se-á a fórmula:

$$\frac{DT}{ATP} \times AP = VPM$$

Sendo: DT = despesa total (manutenção/conservação/limpeza)

ATP = área total permitida

AP = área permitida

VPM = valor pecuniário mensal

TABELA B (ART. 14, § 3º)

VALOR INICIAL E MENSAL DA OCUPAÇÃO DO MÓDULO DE BILHETERIA.

1. Os valores mensais de uso do módulo de bilheteria permanecerão os mesmos vigentes à época da aprovação deste Regimento, reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPC – FIPE (Índice de Preços ao Consumidor).

TABELA C (ART. 15)

VALOR INICIAL E MENSAL DAS UNIDADES COMERCIAIS

1. Os valores mensais de uso do módulo das unidades comerciais permanecerão os mesmos vigentes à época da aprovação deste Regimento, reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPC – FIPE (Índice de Preços ao Consumidor).

TABELA D (ART. 47, § 2º)

1. Os percentuais aplicam-se ao valor referência do salário mínimo vigente à época da infração cometida.

GRUPO 01 – 10%

- 1.1. falta de urbanidade;
- 1.2. prejuízo da limpeza de recinto;
- 1.3. falta de uso de uniforme;
- 1.4. ausência de motorista em ônibus estacionado na plataforma;
- 1.5. funcionamento de motor em ônibus estacionado na plataforma;
- 1.6. uso de buzina no recinto do Terminal;
- 1.7. atraso na saída de ônibus;
- 1.8. ocupação da plataforma pelo ônibus além do tempo previsto;
- 1.9. ocupação de plataforma pelo ônibus antes da hora prevista;
- 1.10. omissão de informação ao público quando solicitado.

GRUPO 02 – 20%

- 2.1. desobediência às regras de circulação de ônibus;
- 2.2. desobediência às normas de embarque e desembarque;
- 2.3. utilização de plataforma não autorizada;
- 2.4. divulgação de propaganda não autorizada;
- 2.5. ocupação de local não permitido com cartaz ou mercadoria;
- 2.6. negligência ou omissão no cumprimento de instruções ou atos da Administração;
- 2.7. uso de sanitário do ônibus na área do Terminal;
- 2.8. processamento, no recinto do Terminal, de despacho e encomenda;
- 2.9. danificação de bens;
- 2.10. uso de aparelho que perturbe o sistema de sonorização do Terminal;
- 2.11. utilização de área comum para fins particulares, inclusive depósito de volume de qualquer natureza.

GRUPO 03 – 25%

- 3.1. aliciamento de passageiros;
- 3.2. agenciamento de qualquer natureza;
- 3.3. omissão na contratação de seguro contra incêndio;
- 3.4. desrespeito à fiscalização;
- 3.5. atitude indecorosa;
- 3.6. omissão de informação devida à Administradora;
- 3.7. descumprimento de horário de funcionamento.

Decreto nº 9.740/2012 - fls 22

GRUPO 04 – 50%

- 4.1. atividade comercial não autorizada;
- 4.2. sublocação de agência, bilheteria ou unidade comercial, não autorizada;
- 4.3. impedimento da ação da Administradora;
- 4.4. danificação intencional de bens;
- 4.5. utilização de agência para fins não previstos;
- 4.6. prestação de informação falsa;
- 4.7. lavagem ou limpeza do ônibus no recinto do Terminal.

A multa por infração configurada neste Regimento Interno e não constante desta Tabela será enquadrada pela Administração dentro dos limites estabelecidos.
